N.º 231 2 de dezembro de 2019 Pág. 3

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 399/2019

#### de 2 de dezembro

Sumário: Procede à alteração do Regulamento do EUROMILHÕES, aprovado pela Portaria n.º 1267/2004, de 1 de outubro.

Os mercados e as preferências dos consumidores são, hoje em dia, uma realidade dinâmica que merece atenção constante, acompanhando a respetiva evolução.

Tratando-se o EUROMILHÕES de um jogo social do Estado, em que a exploração é coordenada com mais oito países europeus, e cuja filosofia consiste na atenção dedicada à inovação do produto, de modo a adequá-lo às tendências atuais, procura-se o aumento da base de apostadores atraindo novos perfis, no sentido de incrementar as receitas que, a jusante, revertem para as causas sociais, com o objetivo de dar resposta às inúmeras solicitações e aos crescentes desafios nesta matéria, cometidos, legalmente, aos beneficiários das receitas dos jogos sociais do Estado.

Tendo em conta que a última revisão da estrutura do jogo ocorreu há mais de três anos, e procurando ir ao encontro, em alinhamento com a filosofia do produto, da evolução das tendências atuais, afigura-se oportuno proceder à respetiva atualização, através da otimização dos parâmetros e regras do jogo que se espelham, nomeadamente, na revisão das percentagens de alocação das receitas às categorias de prémios e ao fundo de reserva, bem como no aumento faseado do valor máximo que o *jackpot* pode atingir.

#### Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 210/2004, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, e subsequentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2016, de 16 de agosto, bem como do artigo 2.º e da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2011, de 30 de novembro, e 67/2015, de 29 de abril, e pela Lei n.º 53/2018, de 20 de agosto, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

# Artigo 1.º

## Objeto

A presente portaria altera o Regulamento do EUROMILHÕES, aprovado pela Portaria n.º 1267/2004, de 1 de outubro, e publicado em anexo à mesma, dela fazendo parte integrante, alterado pelas Portarias n.º 1528/2004, de 31 de dezembro, 147/2006, de 20 de fevereiro, 867/2006, de 28 de agosto, 8-A/2007, de 3 de janeiro, 93/2009, de 28 de janeiro, 699/2009, de 2 de julho, 65/2011, de 4 de fevereiro, 127/2011, de 31 de março, 320-F/2011, de 30 de dezembro, 113/2013, de 21 de março, 15/2014, de 23 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 228/2016, de 25 de agosto, e subsequentemente alterado pela Portaria n.º 232/2017, de 27 de julho.

#### Artigo 2.º

### Alteração ao Regulamento do EUROMILHÕES

Os artigos 10.º, 13.º, 14.º, 16.º, 18.º e 19.º do Regulamento do EUROMILHÕES passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.°

[...]

1 — ......

N.º 231 2 de dezembro de 2019 Pág. 4

2 — A importância destinada a prémios, calculada nos termos do número anterior, é repartida por um fundo de reserva destinado a incrementar o valor de todas as categorias de prémios, bem como a assegurar o valor dos prémios dos sorteios adicionais a que se refere o n.º 18, e por 13 categorias de prémios, nos termos seguintes:

	a) 60,00 % para o 1.º prémio e para o fundo de reserva;
	b) 2,61 % para o 2.º prémio;
	c) 0,61 % para o 3.º prémio;
	<i>d</i> ) 0,19 % para o 4.º prémio;
	e) 0,35 % para o 5.º prémio;
	f) 0,37 % para o 6.° prémio;
	g) 0,26 % para o 7.º prémio;
	h) 1,30 % para o 8.º prémio;
	<i>i</i> ) 1,45 % para o 9.° prémio;
	j) 2,70 % para o 10.º prémio;
	k) 3,27 % para o 11.º prémio;
	/) 10,30 % para o 12.º prémio;
	m) 16,59 % para o 13.º prémio.
	711) 10,00 % para 0 10. premio.
	3
	4—
	5—
	6—
	7 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao 1.º prémio, o montante a este
dest	inado acresce ao valor do 1.º prémio do concurso imediatamente seguinte, até ao montante de
200	milhões de euros, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 14 e no n.º 16.
	8—
	9—
	10 —

- 11 Sem prejuízo do disposto no n.º 16, no concurso em que o valor do 1.º prémio atinja o montante de 200 milhões de euros e até aos quatro concursos subsequentes sem que seja atribuído o 1.º prémio, num máximo de cinco concursos consecutivos, o valor destinado a esta categoria não pode ser superior àquele montante, acrescendo o remanescente da importância destinada ao 1.º prémio ao valor do prémio da categoria imediatamente inferior em que haja, pelo menos, uma aposta premiada.
- 12 Quando a situação prevista no número anterior se verifique durante cinco concursos consecutivos, o valor do 1.º prémio acresce, no quinto concurso consecutivo, ao valor do prémio da categoria imediatamente inferior em que haja, pelo menos, uma aposta premiada.
  - 13 .....
- 14 O montante do *jackpot* a que se referem os n.ºs 7 e 11, estabelecido inicialmente em 200 milhões de euros, é aumentado em parcelas de 10 milhões de euros, sempre que o mesmo seja atribuído, até atingir o montante máximo de 250 milhões de euros.
- 15 O(s) montante(s) indicado(s) nos n.ºs 7, 11 e 14 pode(m) ser objeto de revisão, a publicitar pelo departamento de jogos, antes do início da aceitação das apostas para o concurso em que o novo montante se aplique.
- 16 Sem prejuízo do disposto no n.º 7 e nos n.ºs 11 a 15, podem realizar-se concursos, com base no fundo de reserva a que se refere a alínea a) do n.º 2, nos quais o montante do 1.º prémio, caso não haja vencedores nessa categoria, acresce ao montante do prémio da categoria imediatamente inferior em que haja, pelo menos, uma aposta premiada, a publicitar pelo Departamento de Jogos antes do início da aceitação das apostas para esses concursos.
- 17 Podem, também, realizar-se concursos, com base no fundo de reserva a que se refere a alínea a) do n.º 2, nos quais o valor do primeiro prémio pode ser superior ao valor acumulado durante o ciclo de *jackpots*, a publicitar pelo Departamento de Jogos antes do início da aceitação das apostas para esses concursos, aplicando-se o disposto no n.º 7 e nos n.ºs 11 a 15.
  - 18 [Anterior n.º 17.]

## Artigo 13.º

r			1	
	•	•	J	

[]
Artigo 14.°
11 —
<ul> <li>a)</li></ul>
9 —
4— 5— 6—As apostas podem ser anuladas no terminal onde foram registadas nos vinte minuto posteriores ao registo ou até à hora de encerramento da aceitação de apostas para o concurso que respeitam, conforme o que ocorrer primeiro, implicando a anulação das apostas no jogo El ROMILHÕES a consequente anulação das apostas que lhe estão associadas e a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 18 do artigo 10.º 7— 8—
1 —

- 1 Sem prejuízo dos órgãos de controlo e fiscalização estabelecidos pelos diversos Operadores de jogo participantes no EUROMILHÕES, ao júri dos concursos, com a constituição fixada no artigo 30.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2011, de 30 de novembro, e n.º 67/2015, de 29 de abril, e pela Lei n.º 53/2018, de 20 de agosto, compete:
- a) A receção e a guarda, em segurança, da cópia dos registos de apostas efetuadas através do sistema de registo e validação informático, prevista na parte final da alínea b) do n.º 10 do artigo 13.º;

.° 231	2 de dezembro de 2019	Pag. (

<ul> <li>b) O envio da cópia de segurança dos suportes informáticos do sistema central a que se refere a alínea c) do n.º 10 do artigo 13.º;</li> <li>c) A comprovação do direito a prémio, a qual tem lugar através da leitura da cópia de segurança</li> </ul>
a que se refere a alínea a), que se encontra em poder do júri dos concursos.
2—
Artigo 16.°
[]
<ul> <li>1 —</li></ul>
na alínea <i>b</i> ) do n.º 10 do artigo 13.º
Artigo 18.°
[]
1—
2 —
3—
4 —
5 —
7—
8—
9 — Sempre que se realizem os sorteios adicionais referidos no n.º 18 do artigo 10.º, o direito a prémios do EUROMILHÕES e do sorteio adicional caduca decorridos 90 dias sobre a data da realização do respetivo sorteio adicional.
10 —
Artico 10 0
Artigo 19.°
[]
1—
aulional.

N.º 231 2 de dezembro de 2019 Pág. 7

### Artigo 3.º

#### Alteração à tabela do anexo II

A distribuição da importância destinada a prémios para o 1.º prémio e o fundo de reserva na tabela constante no anexo  $\scriptstyle II$  a que se referem os  $n.^{os}3$  e 4 do artigo 10.º é alterada nos termos do anexo à presente portaria.

# Artigo 4.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 A presente portaria produz efeitos para as apostas registadas para participarem a partir do sorteio de 4 de fevereiro de 2020 inclusive.
- 3 Se o valor do 1.º prémio no sorteio de 4 de fevereiro de 2020 for igual a 190 milhões de euros, as alterações aos n.ºs 7, 11, 12, 14 e 15 do artigo 10.º só produzem efeitos no concurso seguinte ao da atribuição daquele valor.

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 25 de novembro de 2019.

#### ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º)

### Tabela de distribuição da importância destinada a prémios para o 1.º prémio e o fundo de reserva

Número do sorteio de cada ciclo de jackpots	Percentagem da importância destinada a prémios alocada ao 1.º prémio	Percentagem da importância destinada a prémios alocada ao fundo de reserva
Do sorteio 1 ao sorteio 5 de cada ciclo, inclusive (exceto quando ocorrer uma das situações previstas nos n.ºs 15 e 16 do artigo 10.º) Do sorteio 6 até ao último sorteio de cada ciclo de <i>jackpots</i>		10,00 % 18,00 % 18,00 %
<ol> <li>Começando no sorteio a que se refere o n.º 16 do artigo 10.º e terminando no último sorteio desse ciclo;</li> <li>Nos sorteios a que se refere o n.º 15 do artigo 10.º</li> </ol>		

112798603